

Protocolo N.º DCS/1859/02/2025

**Prestação de Serviços de Lavagem, Tratamento de Roupas Hospitalares e Fardamentos dos
Profissionais e Gestão de Rouparia do Hospital de São José,
da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.**

Entre:

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., com sede na Rua José António Serrano, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, pessoa coletiva com o NIPC 508080142 registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula, aqui representado pelo Sr. Dr. João Luis da Costa Rito Dias Martins, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato no uso de competência delegada pelo Conselho de Administração, nos termos da deliberação nº 490/2023 do Conselho de Administração, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário da República nº89/2023, 2ª Série, de ora em diante designado por "ULSSJ, EPE",

e o

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.), com sede em Parque da Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, n.º 53 - Pavilhão 33 A, 1749-003 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500900469, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representado pelo Sr. Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó, na qualidade de Diretor Regional do Sul, com poderes para o ato, de ora em diante designado por "Segundo Outorgante" ou "SUCH",

Preâmbulo

Considerando que:

- 1) O SUCH é uma associação sem fins lucrativos, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46668 de 24 de novembro de 1965, com a definição do quadro estatutário e das normas de funcionamento aprovadas pelo Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro;
- 2) Tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, contribuindo para a concretização da política de saúde e para a sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde;
- 3) Permitindo aos seus Associados a utilização em comum de recursos técnicos, físicos e humanos nas áreas de apoio e suporte hospitalar, organizando, numa lógica materialmente cooperativa, o desempenho coletivo de funções, constituindo, assim, um instrumento de autossatisfação das necessidades dos seus Associados;
- 4) Para o efeito, encontra-se obrigado a tomar a seu cargo as iniciativas suscetíveis de contribuir para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, proporcionando-lhes ganhos de escala e redução de custos em todas as funções que não sejam de prestação direta de cuidados de saúde;



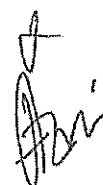
- 5) Em suma, o Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, partindo do reconhecimento que mantém-se válidos os pressupostos que ditaram a constituição do SUCH, enquanto associação de hospitais para a partilha de serviços comuns nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, veio, designadamente, proceder à definição do quadro estatutário e das normas de funcionamento do SUCH, adaptando-os a um modelo que reflete a sua realidade associativa composta exclusivamente por entidades públicas determinante da sua reclassificação e integração no setor institucional das Administrações Públicas para efeitos de Orçamento do Estado (cfr. artigo 1.º, n.º 1), prevendo, designadamente, que «O SUCH tem por finalidade realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento da eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS)» e que «A prestação de serviços do SUCH aos hospitais é orientada para garantir a autossatisfação das necessidades dos associados (cfr. artigo 3.º do Anexo ao referido diploma legal), bem como que «O SUCH realiza prioritariamente atividades de interesse público através da disponibilização de serviços partilhados de apoio à prestação de cuidados de saúde às entidades do SNS, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, nos casos em que estes recorram a uma solução de serviços partilhados nas áreas de atividade do SUCH, para assegurar o exercício das suas funções» (cfr. artigo 4.º do Anexo ao referido diploma legal);
- 6) Na verdade, o referido diploma legal veio confirmar o entendimento que sempre foi manifestado pelos associados do SUCH e pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (primeiro no parecer n.º 1/95, publicado no Diário da República, II Série, de 1 de julho de 1995, e, depois, no parecer n.º 145/2001, publicado no Diário da República, II Série, de 23 de abril de 2003), quanto à contratação direta entre o SUCH e os seus associados, no sentido de que SUCH, tendo como finalidade a prestação de certos serviços aos seus associados, para um funcionamento mais ágil e eficiente destes, e em regime de cooperação e entreajuda, desenvolve a sua atuação num plano materialmente cooperativo, ou, dito de outra forma, num plano de autossatisfação das necessidades, o que constitui uma inegável especialidade que justificará o afastamento das regras de contratação pública;
- 7) Deste modo, e tendo em conta esta natureza materialmente cooperativa, o SUCH pode, nos termos e para o efeito do artigo 8.º do anexo ao referido Decreto-lei n.º 209/2015, estabelecer uma relação direta com os seus Associados, através da celebração de Protocolos, prevendo-se neles as condições concretas de execução da prestação de serviços;
- 8) O SUCH conta com equipas pluridisciplinares e especializadas, pautando a sua atividade por elevados critérios de qualidade, estando certificado pela TÜV - AUSTRIA;
- 9) É, por isso, amplamente reconhecido no mercado hospitalar como prestador de serviços altamente especializados e qualificados, destacando-se a Área Tratamento de Roupa Hospitalar, tendo em conta o facto de estes serviços serem prestados por unidades que, pela sua capacidade e vocação, foram concebidas, estão organizadas e funcionam como um conjunto de meios postos em comum, ao serviço dos associados do SUCH;

23/11 - 102



- 10) A Associação responde como uma entidade de serviços partilhados que é, contribuindo para a eficiência do Serviço Nacional de Saúde, através de poupança gerada nos seus Associados, por forma a constituir-se como um seu instrumento, numa perspetiva racional e eficiente dos recursos disponíveis na saúde;
- 11) Face ao exposto, a prestação em referência encontra-se excluída da obrigatoriedade da sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos, considerando por um lado a natureza e as características únicas da prestação de serviços à Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., pela qualidade, eficiência, eficácia, segurança e competitividade de custos na prestação dos serviços, e por outro, a natureza materialmente cooperativa do SUCH face aos Associados;
- 12) Pelo que a celebração do presente protocolo não foi precedida por algum procedimento pré-contratual legalmente tipificado, tendo as partes ajustado os termos do protocolo informalmente, em momento prévio à celebração, não havendo, por isso, peças do procedimento ou proposta;
- 13) O SUCH encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela Prestação de Serviços de Lavagem e Tratamento de Roupa Hospitalar e dos Fardamentos dos Profissionais e Gestão de Rouparia do Hospital de São José da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.;
- 14) A Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., foi criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, o qual na alínea x do artigo 1.º estipula que : "Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., com integração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central e do Centro de Saúde de Sacavém, atualmente integrado no Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas, passando a denominar-se Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E.";
- 15) O Centro de Saúde de Sacavém integra, ainda, as Unidades USF Travessa da Saúde, UCSP Moscavide, USF Moscavide, USF Tejo. SAC, USF Prior Velho, USF São João da Talha, USF Extramuros, URAP São João da Talha, UCC Sacavém e USCP Apelação e Unhos e USF Valflores;
- 16) A minuta do Protocolo foi aprovada por despacho do Vogal do Conselho de Administração da ULSSJ, EPE em 26/02/2025, tendo no mesmo ato sido autorizada a despesa;

Assim, nos termos do n.º 2 artigo 8.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro e do n.º 1 do artigo 5.º do CCP, é celebrado entre as partes o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

- Objeto -

O presente protocolo tem por objeto a Prestação de Serviços de Lavagem e Tratamento de Roupa Hospitalar e dos Fardamentos dos Profissionais e Gestão da Rouparia do Hospital de São José, da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E..

Cláusula Segunda

- Execução da Prestação dos Serviços -

O SUCH compromete-se à realização dos serviços em conformidade com o exposto no Anexo (Execução do Serviço) e que a ULSSJ, EPE aceita.

Cláusula Terceira

- Pessoal -

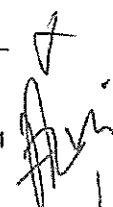
1. O SUCH obriga-se a recrutar e a afetar ao serviço de Lavagem e Tratamento, Recolha, Distribuição os trabalhadores necessários à satisfação das necessidades dos doentes e do pessoal da ULSSJ, EPE em matéria de tratamento de roupa, nos termos ora convencionados.
2. No que diz respeito aos trabalhadores afetos à Gestão da Rouparia do Hospital de São José, o SUCH afetará um número mínimo de 10 (dez) colaboradores.
3. O SUCH deverá contratar pessoal devidamente qualificado e nas quantidades entendidas como necessárias para assegurar o cabal desempenho das funções inerentes aos serviços do presente Protocolo.
4. O pessoal afeto à prestação do serviço manter-se-á constante, garantindo o SUCH a sua substituição em caso de ausência (por motivo de folgas, férias, baixas médicas, etc.), não devendo, por consequência, ser retirados para execução de tarefas (esporádicas) em outros locais, não podendo ser substituídos sem a autorização da ULSSJ, EPE. Todas estas alterações/faltas devem ser comunicadas à ULSSJ, EPE e, sempre que possível, previamente ao facto que lhes deu origem.
5. Sempre que a ULSSJ, EPE verifique a incapacidade profissional de qualquer funcionário do SUCH, quer no desempenho das suas funções, quer através de atos de comportamento que não se coadunem com as normas em vigor na ULSSJ, EPE, o SUCH procederá à sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação escrita da ULSSJ, EPE, sem prejuízo do funcionamento normal do serviço de rouparia da ULSSJ, EPE.
6. Durante o período de férias, o pessoal ausente deve ser substituído, garantindo-se os padrões de qualidade definidos contratualmente. Para o efeito, o SUCH providenciará pela prévia integração dos novos elementos transitórios.
7. O pessoal apresentar-se-á sempre devidamente fardado e identificado, com aposição do nome do SUCH na farda e com cartão de identificação (com nome e fotografia) colocado no bolso superior da farda, sendo o SUCH o único responsável por providenciar o fardamento de todo o pessoal afeto à prestação de serviços na ULSSJ, EPE.

8. O SUCH será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no patrimônio da ULSSJ, EPE (material, equipamento e instalações), obrigando-se a providenciar com brevidade as necessárias reparações. No caso de o SUCH não atuar atempadamente, a ULSSJ, EPE reserva-se no direito de mandar proceder às reparações que se mostrem necessárias deduzindo os correspondentes custos, devidamente justificados, nos pagamentos a que o SUCH tenha direito como resultado da sua prestação de serviços.
9. No caso de ocorrerem quaisquer greves que perturbem o normal desempenho da prestação de serviços, o SUCH obriga-se a garantir os serviços mínimos previstos na legislação em vigor.
10. O pessoal do SUCH comportar-se-á com urbanidade e respeito pelas normas e regulamentos internos da ULSSJ, EPE, ficando obrigado às regras de disciplina e organização internas, nomeadamente no que diz respeito ao sigilo profissional e controlo de acessos.
11. O SUCH é o único responsável pelas eventuais irregularidades contratuais e laborais que venham a ser detetadas por qualquer Organismo Fiscalizador.
12. O SUCH é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação laboral aplicável, designadamente o subsídio de refeição, vacinação, formação, medicina do trabalho e outras regalias sociais.
13. O SUCH é responsável pela definição do plano de formação necessário aos seus colaboradores, com vista a boa execução das suas tarefas e de acordo com as necessidades e exigências da ULSSJ, EPE. Cabe ao SUCH a apresentação à ULSSJ, EPE do plano indicado até ao 30.º dia do primeiro mês de execução do Protocolo, de modo que a instituição hospitalar tenha conhecimento das datas das ausências dos colaboradores por motivos de formação, com a respetiva antecedência.
14. O SUCH apresentará a relação de pessoal afeto às rouparias da ULSSJ, EPE discriminado por nome e categoria profissional, e mantê-lo atualizado, devendo apresentar o respetivo quadro sempre que solicitado pela ULSSJ, EPE. A apresentação da relação de pessoal indicado, deverá ser feita à ULSSJ, EPE até ao 30.º dia do primeiro mês do contrato.

Cláusula Quarta

- Avaliação da Prestação de Serviços-

1. A avaliação do efetivo cumprimento do disposto nas presentes cláusulas consta de:
- a) Avaliação dos últimos quatro dias
 - i. Quantidade de Roupa – constante da guia de pesagem;
 - ii. Qualidade de Roupa – em função integridade, lavagem e engomagem;
 - iii. Horários de Entrega – cumprimento dos horários estabelecidos.
 - b) Avaliação Mensal
 - i. Será distribuído um questionário a cada Serviço / Unidade, a fim de avaliar o serviço prestado e que enviará mensalmente à AGH;
 - ii. Os resultados desta análise, após tratamento estatístico, serão objeto de avaliação que servirá para a aplicação de penalizações previstas na Cláusula seguinte.



c) Avaliação Periódica

- i. A monitorização da qualidade microbiológica da roupa limpa (aplicável a qualquer um dos três âmbitos de atuação), é da responsabilidade do SUCH, que deverá proceder trimestralmente à realização de controlos microbiológicos à roupa da ULSSJ, EPE;
 - ii. Este controlo de qualidade abrange o produto acabado e o respetivo veículo de transporte de roupa limpa, cujos resultados deverão ser enviados à AGH da ULSSJ, EPE e à Comissão de Controlo de Infecção da ULSSJ, EPE.
2. Mensalmente, será realizada uma reunião com um elemento da AGH e o SUCH, para realização da pré-conferência da fatura mensal e outros assuntos decorrentes da monitorização da prestação do serviço.

Cláusula Quinta

- Preços do Protocolo -

1. Os preços unitários de roupa tratada (limpa e a Gestão de Rouparia), a faturar mensalmente pelo SUCH à ULSSJ, EPE, considerando todas as condições do protocolo, serão os que se indicam no quadro seguinte, os quais serão acrescidos de 23% (vinte e três por cento), ou à taxa legal em vigor.

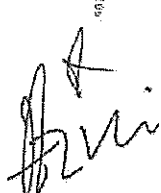
HSJ	Quantidades Mensais	Quantidades Mar a Abr 2025	Preço Unitário s/IVA (23%)	Preço Total s/IVA (23%)
Roupa Limpa (Kg)	72000	144000	0,899 €	129 456,00 €
Fardamento Nominal (Kg)	300	600	1,625 €	975,00 €
Fardamento de Bloco (Kg)	13857	27714	1,425 €	39 492,45 €
Sacos Plástico (Kg)	680	1360	2,197 €	2 987,92 €
Recolha e Distribuição (Mensal)	1	2	22 839,935 €	45 679,87 €
				218 591,24 €

2. O valor total do protocolo para o período de março de 2025 a abril de 2025, é assim de 218.591,24€ (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um euros e vinte e quatro centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.
3. Os preços identificados foram calculados para as quantidades expectáveis de produção, apresentadas anteriormente.
4. Para fazer face à despesa derivada da execução do Protocolo, foi emitido o compromisso n.º 48.

Cláusula Sexta

- Condições de Pagamento -

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSSJ, EPE, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

09.011 - F02


2. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSJ, EPE, o SUCH tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Sétima

- Envio e Aceitação de Faturas -

1. O SUCH enviará à ULSSJ, EPE a fatura mensal dos serviços prestados.
2. Os Serviços Financeiros da ULSSJ, EPE, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aceitam ou retificam as faturas, notificando o SUCH.
3. Sempre que o SUCH pretenda formular reservas à retificação, deverá apresentar nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
4. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o SUCH tenha apresentado reclamação, entender-se-á que aceita a retificação feita.

Cláusula Oitava

- Controlo de Qualidade -

O SUCH compromete-se a levar a efeito um rigoroso e criterioso controlo de qualidade da prestação de serviços, efetuando controlos microbiológicos periódicos aos processos de lavagem e aos respetivos veículos de transporte de roupa limpa, tendo em conta o controlo de qualidade do produto acabado e das respetivas condições de transporte.

Cláusula Nona

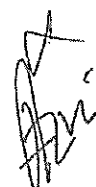
- Execução do Protocolo -

1. Cada uma das Partes designa um interlocutor para acompanhar a execução do Protocolo, a quem compete esclarecer as questões que eventualmente ocorram no âmbito da prestação.
2. A ULSSJ, EPE tem o direito de monitorizar a execução do Protocolo, pelo que o seu Interlocutor ou outros organismos oficiais competentes podem, em qualquer momento e sem aviso prévio, proceder à verificação quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados. Esta atividade deve, no entanto, ser acompanhada pelo Interlocutor do SUCH na ULSSJ, EPE e não deve impedir o normal funcionamento do serviço.

Cláusula Décima

- Diferendos -

1. Todo o diferendo surgido na fase de verificação da prestação de serviços, entre a ULSSJ, EPE e o SUCH deverá ser comunicado por ambos ao Conselho de Administração da ULSSJ, EPE, no prazo máximo de 24 horas.



2. A ULSSJ, EPE dá conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido este prazo sem que tenha havido comunicação, deve entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo SUCH.
3. As questões que se suscitarem sobre interpretação, validade ou execução do Protocolo que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos serão resolvidas nos termos da cláusula décima quinta.

Cláusula Décima Primeira

- Penalidades -

1. Em caso do não cumprimento do estipulado por parte do SUCH e em consequência do resultado da avaliação dos Serviços prestados, a ULSSJ, EPE poderá proceder à aplicação das respetivas penalizações:

Descrição	Quantitativo	Incidência
Atrasos nos horários estabelecidos de entrega de roupa limpa em dois ou mais dias sucessivos.	15%	Faturação do dia (da respetiva Unidade Hospitalar).
Atrasos nos horários de entrega de roupa limpa, ou entrega insuficiente de roupa, que obriguem a realização de horas extraordinárias aos profissionais da ULSSJ, EPE, nos casos em que a distribuição esteja a cargo deste.	----	As horas extraordinárias pagas aos profissionais serão debitadas ao SUCH na fatura do mês a que se refere o incumprimento.
Diferença verificada entre roupa lavada entregue e a roupa suja em valor superior ao estipulado (se a situação não for corrigida no prazo de 12 horas).	20%	Faturação do dia relativa à pesagem de roupa lavada da respetiva Unidade Hospitalar.
Classificação de Mau ou Insuficiente superior a 10% verificada na média do conjunto das respostas ao Inquérito de Avaliação da Prestação de Serviço de Lavagem e Engomagem da Roupa - Qualidade da Roupa (Integridade, lavagem e engomagem).	10%	Faturação Mensal da respetiva Unidade Hospitalar.
Deficiente lavagem e/ou incorreto tratamento da roupa que impeça a sua imediata utilização em valor igual ou superior a 5% do peso de roupa limpa entregue.	10%	Faturação do dia da respetiva Unidade Hospitalar.
Roupa e Fardamento dos profissionais extraviados (se não for devolvida no prazo de 8 dias após envio da relação mensal), danificada ou inutilizada por deficientes condições de lavagem/engomagem.	Valor da última aquisição da peça em causa +25% desse valor.	A descontar na Faturação Mensal da respetiva Unidade Hospitalar.
Análise Microbiológica da roupa lavada, com resultado positivo ou não apresentação da mesma.	25%	Faturação Mensal da respetiva Unidade Hospitalar.

2. No que se refere a eventuais penalizações que sejam consequência da avaliação da qualidade microbiológica da roupa limpa, a efetuar por laboratório especializado e independente, a indicar no início da prestação e aceite pela CCIH da ULSSJ, EPE. O valor daquelas será encontrado através da aplicação de uma taxa sobre o custo total da prestação de serviços, referente ao período em análise.

02/2011 - P02


3. Poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalizações, para um mesmo período, pelo que o montante global daí resultante corresponderá ao somatório dos respetivos valores individuais.
4. O SUCH obriga-se a comunicar à AGH da ULSSJ, EPE, de imediato, qualquer anomalia no normal funcionamento da sua lavandaria ou no transporte, que possa vir a atrasar as normais entregas de roupa, sem prejuízo da aplicação das penalizações resultantes da presente cláusula.

Cláusula Décima Segunda

- Vigência do Protocolo -

O presente Protocolo inicia os seus efeitos materiais a 1 de março de 2025, cessando a 30 abril de 2025.

Cláusula Décima Terceira

- Alterações e Revisões -

O presente protocolo pode ser alterado em qualquer momento da sua vigência, mediante acordo entre as partes e nos termos e com os limites e fundamentos legalmente previstos na parte III do CCP.

Cláusula Décima Quarta

- Comunicações, Notificações e Prazos-

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Protocolo, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Protocolo.

A) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do Contrato: [REDACTED]

[REDACTED]

Correio Eletrónico: [REDACTED]

B) SUCH

Parque da Saúde de Lisboa

Av. do Brasil, n.º 53 - Pavilhão 33 A,

1749-003 Lisboa

Gestor do Projeto: [REDACTED]

Correio Eletrónico: [REDACTED]

2. Os prazos previstos no protocolo são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Protocolo deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula Décima Quinta

- Regime aplicável e Foro Competente -

1. Para todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente protocolo, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. O presente protocolo rege-se pelo preâmbulo e pelo seu clausulado, bem como pela Parte III do Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula Décima Sexta

- Autorização para o Tratamento de Dados Pessoais -

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada um dos Outorgantes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

Cláusula Décima Sétima

- Garantias Técnicas e Organizativas -

As Partes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que estão dotadas dos meios necessários que permitem oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente protocolo satisfaça os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Dados Pessoais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

Cláusula Décima Oitava

- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais -

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

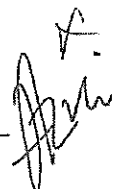
102
101013


- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula Décima Nona

- Registo das Atividades de Tratamento -

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

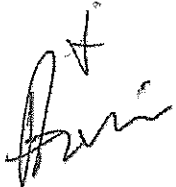


- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o "apagamento" das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2. supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula Vigésima

- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.
5. Para todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente protocolo, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

994011 - F22


Cláusula Vigésima Primeira

- Gestor de Contrato -

1. O acompanhamento da execução do presente protocolo será efetuado pela [REDACTED], EPE, enquanto Gestor do Contrato.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Vigésima Segunda

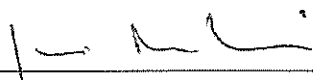
- Disposições Diversas -

1. O Anexo (Execução do Serviço) faz parte integrante do Protocolo e constitui a totalidade do acordo estabelecido entre as Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelas Partes.
2. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do Protocolo não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas Partes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2025

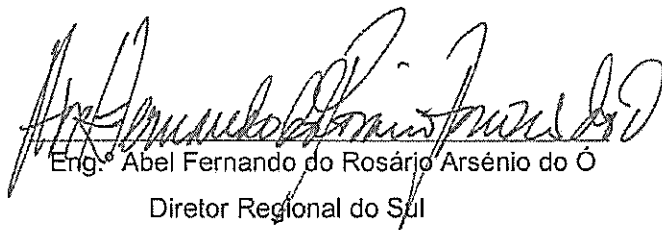
O presente Protocolo foi elaborado em duplicado sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante



Dr. João Luis da Costa Rito Dias Martins
Vogal Executivo do Conselho Administração

Pelo Segundo Outorgante



Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó
Diretor Regional do Sul

ANEXO

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

00011 - 102



1. Âmbito dos Serviços a Prestar

1.1. O SUCH, que dispõe de um Sistema de Gestão da Qualidade, certificado pela TUV Áustria, implementado em Tratamento de Roupa e que cumpre os requisitos da NP EN ISO 9001, prestará os seguintes serviços:

- a. Recolha diária de roupa hospitalar suja nos Serviços da Unidade Hospitalar de São José (HSJ);
- b. Pesagem de roupa suja na Zona Suja do HSJ, efetuada na presença de um funcionário da ULSSJ, EPE e de um funcionário do SUCH, sendo registada a hora da mesma, conferida e assinada em impresso de modelo a definir pela ULSSJ, EPE;
- c. Transporte da roupa para as suas instalações;
- d. Triagem da roupa em função da sua sujidade e tipologia;
- e. Lavagem, secagem e acabamento da roupa nas suas instalações;
- f. Acondicionamento em carros aramados com capa protetora ou, em alternativa, embalagens de plástico, devidamente fechadas, em quantidades adequadas ao tipo de roupa;
- g. Entrega de roupa lavada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para tipologias do segmento têxtil hospitalar e 48 (quarenta e oito) horas para as restantes tipologias, a contar do envio para a lavandaria;
- h. Pesagem de roupa lavada na Rouparia da Unidade Hospitalar de São José, efetuada na presença de um funcionário do HSJ e de um funcionário SUCH, sendo registada, conferida e assinada em impresso próprio de modelo ULSSJ, EPE, discriminando a descrição e o peso e quantidade da roupa, designadamente para efeitos de faturação;
- i. Disponibilização de carros harmonizados de transporte interno de roupa no HSJ, que devem ficar nos serviços e substituídos no dia seguinte com nova entrega de roupa;
- j. Fornecimento de Sacos de Plástico Translúcidos para a recolha de roupa suja;
- k. Afetação de um número mínimo de 10 (dez) profissionais para o serviço de rouparia.
- l. Lavagem e tratamento de fardamentos específicos pertencentes ao HSJ e entrega dos mesmos na rouparia, devidamente conferida com guia de entrega;
- m. Disponibilização de suportes de cabides (Charriot) para colocação de fardamento nominal limpo em cabides de acordo com a necessidades do HSJ;
- n. Entrega de fardamento de circulação aos profissionais do HSJ com recurso à aplicação própria da ULSSJ, EPE (SGTR), criação de guias do fardamento enviado para tratamento, bem como o recebimento e envio para tratamento do fardamento nominal com recurso às funcionalidades da aplicação referida;
- o. Sistema de reposição de roupa nos serviços por níveis, que inclui a arrumação da mesma nos armários ou prateleiras existentes nos serviços.

2. Forma de Prestação dos Serviços

2.1. Horários de Recolha e Entrega da Roupa

A entrega de roupa limpa e recolha de roupa suja será efetuada pelo SUCH nas zonas definidas no HSJ, de Segunda-feira a Sábado, incluindo Feriados, com exceção do dia 1 de janeiro e 25 de dezembro, no horário discriminado na tabela abaixo indicada, ou em outro horário a acordar entre as partes.

	HSJ
Recolha de roupa suja – Zona Suja	7h45 – 09h00 14h00
Entrega de roupa limpa - Rouparia	7h00 -13h30

Em dias feriados, nomeadamente épocas festivas, não podem existir dois (2) dias seguidos sem recolha de roupa suja e entrega de roupa limpa.

2.2. Acondicionamento da roupa

A roupa suja será acondicionada em sacos reutilizáveis, propriedade da ULSSJ, EPE, ou em alternativa, sacos de plástico translúcidos, devidamente fechados e identificados, fornecidos pelo SUCH, sendo a roupa declaradamente contaminada devidamente identificada.

A roupa para lavagem deverá ser entregues ao SUCH livres de materiais ou objetos estranhos, designadamente cortantes ou perfurantes, a fim de não pôr em risco o pessoal e a própria roupa, e até os equipamentos. As avarias ou danos provocados pelos objetos atrás referidos poderão ser imputados à ULSSJ, EPE.

Apenas deverão ser enviadas para tratamento as tipologias mencionadas na presente proposta, pertencentes ao segmento têxtil hospitalar. Caso sejam remetidas para tratamento tipologias/artigos que não estejam contempladas na presente proposta, embora sejam classificadas como roupa hospitalar, estas serão tratadas, sendo objeto de faturação adicional, ao preço a apresentar posteriormente. Para as tipologias/artigos que não sejam classificados como roupa hospitalar e que tradicionalmente não são tratados em lavandaria, deverão ser acompanhados das respetivas fichas técnicas, de modo a não ocasionar danos.

A ULSSJ, EPE, deverá assegurar a correta identificação de todos os fardamentos e artigos sujeitos a tratamento, nomeadamente, cortinados, almofadas, capas de colchão e de edredões e artigos de suspensão do doente.

A roupa limpa será acondicionada sacos reutilizáveis/carros aramados com capa protetora ou, em alternativa, manga microperfurada transparente e/ou, em sacos de plástico microperfurados transparentes, devidamente fechados, fornecidos pelo SUCH, contendo cada embalagem o número de máximo de 10 (dez) unidades por saco.

2.3. Condições de Transporte

2.3.1. Transporte interno

Para o transporte interno da ULSSJ, EPE, o SUCH disponibilizará carros de transporte, aramados e passivados, com rodas de borracha com 150 mm de diâmetro e com as dimensões aproximadas de 700x700x1700 mm.

Os carros que transportam a roupa limpa, regressarão à lavandaria com a roupa suja onde serão descontaminados em equipamento próprio.

Os carros disponibilizados no âmbito deste protocolo estarão afetos unicamente ao transporte de roupa hospitalar, não sendo autorizada a utilização para outros fins.

O SUCH irá disponibilizar, no mínimo, os carros que se identificam por Hospital, sem prejuízo de ajustar de acordo com a necessidade de cada Unidade Hospitalar:

	HSJ
Recolha de roupa suja	15
Distribuição de roupa lavada	10
Recolha de fardamento sujo	3
Distribuição do fardamento lavado dos profissionais	0

2.3.2. Transporte externo

O transporte da roupa do ULSSJ, EPE, será efetuado para a unidade de tratamento em viaturas de caixa fechada com forro fibrático liso, de forma a permitir uma fácil lavagem e desinfeção.

Após cada transporte de roupa suja a viatura utilizada e será devidamente descontaminada, com utilização de bactericida, em estação de serviço própria na lavandaria.

A ULSSJ, EPE deverá facilitar o acesso das viaturas aos locais de recolha da roupa suja e entrega de roupa limpa, para que SUCH realize o seu trabalho no menor período possível.

2.4. Descrição dos métodos de tratamento da roupa hospitalar

2.4.1. Triagem

A triagem será realizada em local com condições de higiene e segurança apropriadas de modo a garantir a preservação da roupa a ser manipulada e segurança dos trabalhadores.

A roupa triada será agrupada, manual ou automaticamente, em quantidades adequadas aos equipamentos a utilizar na lavagem de forma a garantir o seu funcionamento correto.

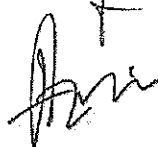
A roupa será separada tendo em conta os seguintes critérios:

Grau de sujidade

- Muito suja;
- Pouco suja;
- Roupa identificada como declaradamente contaminada.

Tipologia da roupa

- Roupa lisa de cama (lençóis, fronhas, resguardos, etc.);
- Cobertas e colchas;
- Cobertores;
- Turcos;
- Roupa de Bloco Operatório;
- Roupa de Doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.);
- Fardamento

208 - 11042


2.4.2. Lavagem

A lavagem será realizada em local apropriado com equipamento de características e capacidade adequadas às quantidades de roupa a lavar.

Garantir-se-á o não cruzamento de roupa suja com roupa lavada, através de equipamentos adequados e da existência física de barreira sanitária.

Toda a roupa será submetida aos ciclos de lavagem a seguir descritos, de acordo com os diferentes programas, em função do tipo de roupa e concentração de sujidade e comportam:

- Molha;
- Pré-lavagem;
- Lavagem;
- Branqueamento;
- Enxaguamento;
- Neutralização;
- Amaciamento;
- Centrifugação;
- Prensagem.

Os programas de lavagem "tipo" são os seguintes:

ROUPA POUCO SUJA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM/ BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Alcalino Tensioativo Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
LAVAGEM	➤ Desinfecção química e branqueamento através de um produto à base de Ácido Peracético, aliada à desinfecção térmica, acompanhada de todo o restante processo de lavagem (degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras através de um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes; emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos).		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		



RECUPERAÇÃO

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Neutralizador Amaciador inodor
LAVAGEM	> Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
BRANQUEAMENTO	> Branqueamento e desinfecção da roupa efetuada através de um produto clorado, aliado à desinfecção térmica.		
3º ENXAGUAMENTO	> Tratamento final à roupa através da sua neutralização (alcalino e cloro) e amaciamento. Para a sua neutralização é aplicado um produto à base de ácido acético e ácido peracético e para o seu amaciamento um amaciador isento de perfume.		

ROUPA MUITO SUJA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
MOLHA	3 min.		
PRÉ-LAVAGEM	8 min.	40	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico Neutralizador
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
PRÉ-LAVAGEM	> Pré-lavagem inicial tendo como finalidade a remoção de grande parte das sujidades aderentes, sendo que os agentes químicos utilizados são precisamente os mesmos que os da lavagem.		
LAVAGEM	> Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
BRANQUEAMENTO	> Branqueamento, desinfecção e neutralização da roupa efetuada através de um produto oxigenado, que na sua composição contém Ácido Peracético (agente oxidante) e Ácido Acético (agente neutralizante), aliado à desinfecção térmica.		
3º ENXAGUAMENTO	> Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

ROUPA DELICADA (Cobertores / Cortinados / etc.)

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
LAVAGEM/ BRANQUEAMENTO	10 min.	40	Alcalino Tensioativo Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
LAVAGEM	➤ Desinfecção química e branqueamento através de um produto à base de Ácido Peracético, acompanhada de todo o restante processo de lavagem (degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras através de um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes; emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos).		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

ROUPA DECLARADAMENTE CONTAMINADA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO APROXIMADO	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
PRÉ-LAVAGEM	8 min.	40	Desinfetante Químico Tensioativo
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico Neutralizador
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
PRÉ-LAVAGEM	➤ Desinfecção química inicial baseada na elevada capacidade desinfetante do Hipoclorito de sódio aliada à desinfecção térmica, acompanhada de uma emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
LAVAGEM	➤ Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
BRANQUEAMENTO	➤ Branqueamento, desinfecção e neutralização da roupa efetuada através de um produto oxigenado, que na sua composição contém Ácido Peracético (agente oxidante) e Ácido Acético (agente neutralizante), aliado à desinfecção térmica.		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

2.4.3. Descrição dos produtos utilizados no tratamento da roupa

O SUCH tem Contrato com firma da especialidade com vista à utilização dos detergentes e desinfetantes mais adequados ao fim em vista e que normalmente são os seguintes:

PRODUTOS USADOS NA LAVAGEM		
Produto		Descrição e Aplicação
DUAL STAR	Detergente líquido com sabão	Líquido de lavagem de roupa industrial, roupa de hotelaria e vestuário de trabalho (algodão e poliéster algodão) que pode ser utilizado em todos os processos e equipamentos de lavagem e a todos os níveis de dureza de águas. Apropriado para doseamento automático. - Desempenho eficaz na lavagem de roupa branca e de cor. - A exclusiva combinação de tensioativos não-iónicos proporciona propriedades tensioativas excepcionais. - Elevada brancura dos têxteis. - Contém sabão natural que melhora o desempenho da calandragem dos têxteis. - Boa capacidade de suspensão das sujidades.
BISOFT CLASSIC	Amaciador têxtil	Produtos para amaciar a roupa de mesa, roupa de quarto e vestuário, algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras. Apropriado para doseamento automático. - Excelente amaciamento, inclusive em tempos de ciclo curtos. - Facilita a calandragem. - Previne a criação de eletricidade estática. - Não altera a pigmentação de tecidos de cor. - Não cria depósitos em calandras. - Deve ser doseado no último ciclo de enxaguamento.
LUNOSEPT HYPO	Branqueador líquido clorado	Branqueador líquido clorado para utilizar como aditivo para remoção de nódoas difíceis branqueáveis, e adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. É apropriado para doseamento automático e pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras, temperaturas entre 20°C e 60°C. Desempenho branqueador elevado para remoção das manchas mais difíceis. Possui propriedades higiénicas.
MULAN MINERAL FREE	Aditivo especial para remoção de óleos e gorduras	Especificamente desenvolvido para tratamento de vestuário de trabalho muito sujo. Particularmente eficaz na remoção de óleos minerais e nódoas de gordura. É utilizado com reforço complementar para todos os processos de lavagem. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado a todos os níveis de dureza de águas. A exclusiva combinação de tensioativos não-iónicos proporciona propriedades surfactantes excepcionais. Nível de espuma controlado. Sem adição de branqueador ótico.
NEUTRAPUR FORTE	Neutralizador de alcalinidade	Aditivo para neutralizar vestígios de alcalinidade. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras. Apropriado para doseamento automático. Reduz o risco do aparecimento de nódoas amarelas na roupa. Tamponiza o sistema. Controla a espuma na zona de neutralização.
NOVAN ALEGRO	Aditivo intensificador de sequestração	Produto reforçador auxiliar para processamento de vestuário de trabalho muito sujo da indústria de processamento de carne e peixe, panos de limpeza gerais, fardamentos de cozinha, etc., intensifica a alcalinidade e tem um excelente desempenho na remoção de nódoas em geral. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado a todos os níveis de dureza de águas. É uma combinação equilibrada de alcalinos, agentes sequestrantes de dureza da água e agentes anti-acinzentamento. Saponificação de óleos naturais e gorduras. Compatível com processos de base peracética. Sem adição de branqueador ótico.

PRODUTOS USADOS NA LAVAGEM		
Produto		Descrição e Aplicação
PERACID ASEPSIS	Branqueador de base peracética	Branqueador líquido universal (Branqueamento ativo à base de ácido peracético) com propriedades higiénicas antibacterianas, antifúngicas e antivirais. Exibe excelente desempenho branqueador a temperaturas entre 40°C e 75°C, com higienização química a 40°C de temperatura e higienização química e térmica entre 60°C e 70°C de temperatura. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Para ser utilizado em águas macias.

Estes produtos são-nos atualmente fornecidos pela Christeyns (empresa certificada).

Para além do fornecimento de produtos, esta firma presta-nos serviços de assessoria técnica no que se refere à gama e dosagem dos produtos a utilizar, conforme o grau de sujidade e contaminação da roupa, com vista a garantir a qualidade da roupa tratada.

2.4.4. Secagem da roupa

A secagem será realizada na zona limpa da lavandaria, em local apropriado, com equipamento de características e capacidade adequada às quantidades a secar. O tipo de secagem a realizar será função da triagem efetuada.

Secagem Total

- Cobertas e colchas;
- Cobertores;
- Turcos;
- Roupa de Pediatria;

Secagem Parcial

- Roupa lisa de cama (lençóis, fronhas, resguardos, etc.);
- Roupa de Bloco Operatório;
- Roupa de doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.);
- Roupa pessoal (psiquiátricos);
- Fardamento.



2.4.5. Níveis de acabamento

A roupa a processar, de acordo com a sua tipologia, será sujeita aos seguintes níveis de acabamento:

a) Roupa de Cama, Higiene e Doente

- Estas tipologias de roupa deverão ser calandradas e/ou dobradas e acondicionada.

b) Fardamentos Circulação

- Esta tipologia de roupa deverá ser processada em túnel de acabamento sendo dobrada e embalada.

c) Fardamento Nominal

- Esta tipologia de roupa deverá ser sujeita a um tratamento personalizado, sendo entregue em cabide e embalagem individual.

d) Roupa de Bloco

- Esta tipologia de roupa deverá ser processada em túnel de acabamento, dobrada e acondicionada.

Todo o fardamento após ser tratado e em caso de rejeição deverá ser entregue em três (3) dias úteis.

Outros procedimentos de tratamento de roupa poderão ser implementados de acordo com as especificações ULSSJ, EPE, mediante orçamentação prévia.

2.4.6. Controlo Microbiológico

Serão efetuados controlos microbiológicos periódicos aos processos de lavagem e aos respetivos veículos de transporte de roupa limpa, tendo em conta o controlo de qualidade do produto acabado e das respetivas condições de transporte.

No âmbito da parceria entre a Christeyns e o SUCH, os ensaios microbiológicos serão efetuados pela Cleaning Consultancy Delft.

3. Meios Humanos e Materiais

A higiene e segurança do pessoal afeto a esta atividade têm merecido particular atenção.

Conscientes dos riscos associados a esta atividade, desenvolvem-se internamente ações preventivas com o objetivo de reduzir, substancialmente, o perigo de ocorrência de acidentes de trabalho e minimizar as infeções cruzadas. Em termos gerais, as ações desenvolvidas nesta área são:

↳ A nível do pessoal:

- seleção criteriosa;
- formação contínua;
- sensibilização;
- responsabilização;
- uso de proteção individual;
- cumprimento das regras de higiene e segurança;
- vacinação periódica.

↳ A nível das instalações e equipamento:

- limpeza e desinfeção;
- manutenção adequada e atempada;
- definição de planos de emergência;
- observância das condições de segurança e combate a incêndios;

3.1. Meios Humanos da Lavandaria

Estão afetos à Lavandaria os meios humanos adequados à prestação de serviço, distribuídos pelas seguintes categorias profissionais:

- Diretor de Exploração
- Encarregado
- Chefe de Equipa
- Técnico de Manutenção
- Operadores de Lavandaria
- Motoristas
- Administrativa

3.2. Meios Materiais da Lavandaria

O tratamento da roupa da ULS São José, EPE, será efetuada em Lavandaria de Utilização Comum, dotada com equipamentos de lavagem instalados em barreira sanitária, garantido assim a separação física entre a zona suja e a zona limpa da lavandaria, permitindo a obtenção de elevados padrões de qualidade na prestação de serviços de tratamento de roupa.

3.3. Frota de Viaturas a Utilizar

Está afeta à atividade de tratamento de roupa, uma frota dedicada com veículos adaptados. Os motoristas afetos ao serviço de recolha e transporte da roupa são objeto de seleção criteriosa e rigorosa, tendo tido formação específica sobre procedimentos, normas e riscos associados a este serviço.

4. Segurança e Higiene no Trabalho

Face aos riscos profissionais inerentes à atividade desenvolvida, o SUCH, aproveitando as competências adquiridas ao longo de anos junto dos Hospitais, dispõe de um Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho. Este Serviço tem por missão a avaliação das medidas necessárias à prevenção dos riscos profissionais e à promoção da saúde dos trabalhadores e a implementação das respetivas soluções.

O SUCH conta ainda com a colaboração de uma empresa externa prestadora de serviços de Medicina no Trabalho, a qual dispõe de uma estrutura descentralizada – Lisboa, Porto e Coimbra – bem como de unidades móveis de saúde, apetrechadas com o equipamento necessário à realização de exames, de forma a dar resposta às necessidades do universo dos seus trabalhadores.

5. Seguros (Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil)

O SUCH possui um seguro de acidentes de trabalho correspondente a 1,1% da remuneração de cada funcionário e um seguro de responsabilidade civil no montante de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) de acordo com o quadro legal vigente.

6. Métodos adotados pelo SUCH para garantia da qualidade

O SUCH tem como objetivo assegurar às instituições prestadoras de cuidados de saúde a realização das iniciativas que contribuam para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, libertando-as para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde ao cidadão/utente, designadamente:

- prestando assistência técnica no domínio das instalações e equipamentos;
- assegurando a exploração ou a gestão de instalações técnicas e áreas industriais, designadamente lavandarias, centrais de transferência de resíduos e transportes;
- promovendo ações no âmbito do desenvolvimento tecnológico e da investigação, quer dos equipamentos, quer das instalações;
- colaborando na preparação e aperfeiçoamento do pessoal enquanto utilizador dos equipamentos.

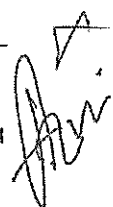
Constitui objetivo estratégico do SUCH, ser reconhecido como uma referência incontornável para as instituições de saúde, enquanto Prestador de Serviços Comuns ao Sistema de Saúde.

Para alcançar o objetivo pretendido, o SUCH considera primordial a identificação, sistematização e interligação dos seus processos internos de gestão, de atividade e apoio à atividade.

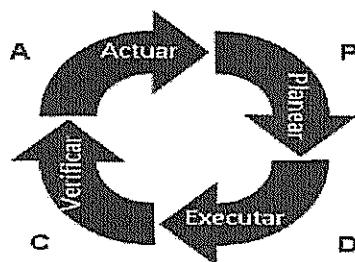
A qualidade do serviço que prestamos é reconhecida desde abril de 2002, através da concessão, ao abrigo do Sistema de Gestão da Qualidade, de um certificado por cumprimento dos requisitos da NP EN ISO 9001:2015 e que atualmente abrange as seguintes áreas de atividade:

- ↳ Manutenção de Instalações e Equipamentos Hospitalares;
- ↳ Segurança e Controlo Técnico;
- ↳ Projetos de obras (com exceção da atividade de fiscalização);
- ↳ Gestão e Tratamento de Roupa Hospitalar;
- ↳ Gestão de Resíduos Hospitalares;
- ↳ Limpeza Hospitalar;
- ↳ Alimentação Hospitalar (da receção de alimentos à sua distribuição, quando aplicável);
- ↳ Academia SUCH (formação para o exterior);
- ↳ Gestão de Parques de Estacionamento Hospitalares;
- ↳ Laboratório de Metrologia em Saúde.

Atualmente, o SUCH dispõe de um Sistema de Gestão integrado (SGI), o qual apresenta, em cada um dos seus sistemas de gestão, realidades diferentes e graus de maturidade, desenvolvimento, formalização, organização, em suma, sistematização também diferentes.

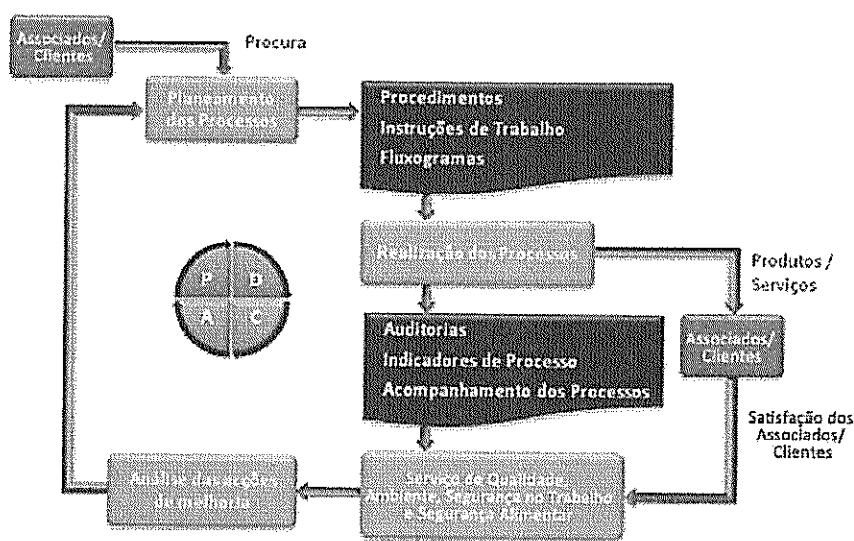


Decorrente desta realidade, foram desenvolvidas políticas de modo a atender aos requisitos das NP EN ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade), NP EN ISO 14001 (Sistemas de Gestão Ambiental), NP EN ISO 22000 (Sistemas de Gestão de Segurança de Alimentos), NP ISO 45001 (Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho) e NP EN ISO 13485 (Dispositivos Médicos - Sistemas de Gestão da Qualidade), por forma a permitir um melhor ajustamento à tipologia de certificações existentes no SUCH.



O SUCH, nas Áreas de Atividade abrangidas pelo SGI, estabelece planos e tem implementados processos de monitorização, medição, análise e melhoria para demonstrar a conformidade dos produtos/serviços, assegurar a adequação e eficácia do Sistema de Gestão Integrado e a respetiva melhoria contínua.

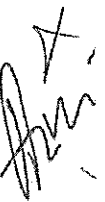
Em síntese, e graficamente, o método de garantia da Qualidade é assegurado da seguinte forma:



Constituem, assim, inputs para o Sistema de Gestão da Qualidade, os seguintes fatores:

- a) **A Avaliação da Satisfação dos Associados/Clientes** - realizada anualmente por uma empresa externa ao SUCH;

- b) **A Análise das Comunicações Externas e do tratamento que lhes é dado pelos vários Serviços do SUCH** - é feita uma análise detalhada, sendo avaliados diversos aspetos com o objetivo de definir as ações corretivas e/ou preventivas consideradas necessárias à melhoria do processo;
- c) **Os Resultados das Auditorias** - tendo em atenção os objetivos do SGI e os requisitos das normas de referência: NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 22000, NP ISO 45001 e NP EN ISO 13485, as auditorias são o garante da verificação de todos os aspetos do seu funcionamento e, da respetiva eficácia, contribuindo para a definição de eventuais ações corretivas e para a melhoria do Sistema;
- d) **A monitorização e medição dos processos** - efetuada de acordo com o estipulado nos Procedimentos, de execução ou de controlo, para avaliar a aptidão para atingir os resultados planeados.
- e) **A análise do Produto Não Conforme** - existe um procedimento que assegura a metodologia de identificação e controlo do produto não conforme, bem como a responsabilidade e autoridade para o tratamento subsequente desse produto de modo a prevenir a sua utilização ou entrega involuntárias. O produto não conforme recebido do fornecedor é segregado e devolvido à sua origem;
- f) **O Tratamento de Ações Corretivas e Ações Preventivas** - existem Procedimentos Específicos que definem as responsabilidades e o registo das ações implementadas constituindo este, um exercício sistemático de atuação permanente.
- g) **O Processo de melhoria contínua da eficácia do SGI** – garantido através da integração das Políticas do Sistema: Política da Qualidade, Política Ambiental, Política da Segurança e Saúde no Trabalho, Política da Segurança Alimentar, Política da Qualidade – Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo, através dos Objetivos e dos Indicadores de melhoria contínua; dos resultados das auditorias; da análise dos dados; das ações correlativas e preventivas e da Revisão pela Gestão;
- h) **O pensamento baseado no risco** - Implementado através de um modelo de acompanhamento e gestão dos riscos e gestão de oportunidades, associados à atividade de todos os seus Serviços, utilizando mapas de monitorização (Matrizes de Gestão dos Riscos e de Gestão de Oportunidades), nos quais são considerados como inputs as questões internas e externas, as partes interessadas e os seus requisitos/expectativas, identificando o risco, a(s) suas(s) fonte(s) e consequência(s) e, associando a cada risco uma escala com avaliação da probabilidade e da gravidade de ocorrência, bem como a definição da atitude a tomar face ao risco e o planeamento/implementação das ações para tratar/controlar cada risco e/ou potenciar cada oportunidade. Este processo é contínuo e dinâmico, resultando numa monitorização e atualização contínua das referidas matrizes.



Complementarmente, é feita monitorização contínua dos pontos críticos dos processos, de modo a controlar a performance de cada processo e, desenvolver as ações necessárias que permitam assegurar a tomada de medidas preventivas e/ou corretivas sempre que necessário, impedindo que se atinjam os limites críticos.

Com a operacionalização do Sistema de Gestão Integrado podemos garantir:

- a) Coerência de Atuação;
- b) Controlo de Conformidade dos protocolos;
- c) Medição sistemática dos processos e dos resultados;
- d) Avaliação da Satisfação dos Associados/Clientes;
- e) Melhoria Contínua.

Em suma, a implementação de um Sistema de Gestão Integrado no SUCH constitui uma garantia da qualidade do serviço prestado, focalizado na satisfação dos seus Associados/Clientes.

A operacionalização desta metodologia assenta numa cadeia de responsabilidades identificada na documentação específica do SGI, designadamente de técnicos com responsabilidades ao nível do Controlo da Qualidade, especialmente os afetos ao fornecimento de bens/serviços, assim como em parcerias estabelecidas com órgãos técnicos integrados ou não no SUCH, mas com colaboração na implementação do SGI.

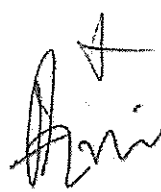
7. Controlo de Quantidades

7.1. A ULSSJ, EPE assegurará os meios necessários para efetuar a pesagem diária da roupa, a qual será efetuada em cada local do presente Protocolo, na mesma altura em que o SUCH proceder à recolha da roupa suja, assim como no ato da devolução da mesma.

7.2. A pesagem de roupa suja e limpa será registada numa guia de pesagem, por Serviço, devidamente assinada, com letra legível, por um elemento do ULSSJ, EPE e por um elemento do SUCH. As quantidades pesadas registadas serão remetidas aos Serviços Hoteleiros para posterior conferência de faturas.

7.3. O SUCH assegurará os meios humanos necessários à colocação da roupa na viatura de transporte externo de roupa.

7.4. O SUCH cuidará que as operações se efetuem com a maior rapidez possível e sem demoras que lhe sejam imputáveis.



7.5. A margem de diferença entre a pesagem de roupa suja e a da roupa limpa deverá ser rigorosamente respeitada, considerando-se aceitável uma diferença até 8% superior a 4 dias seguidos.

7.6. Para os fardamentos nominais, quando se encontra compreendida na prestação a recolha e entrega, o SUCH, com recurso ao aplicativo SGTR, emitirá uma guia onde conste a descrição das peças enviadas para tratamento. Ao entregar os fardamentos, o SUCH devolverá à AGH (nas diversas Rouparias) a guia devidamente assinada pelo funcionário em como os recebeu para posterior conferência de faturas.

7.7. Para outros artigos respeitar-se-ão os mesmos procedimentos preconizados para o fardamento nominal. P.O.004 - Entrega /Recolha de Fardamento – nominal e de circulação.

8. Inventário

8.1. O SCUH fica responsável pela roupa existente da qual se fará um inventário conjunto de toda a roupa em circulação, imediatamente após o início da prestação e no fim da mesma.

8.2. O inventário conjunto previsto no número anterior também poderá ser efetuado por iniciativa do SUCH, desde que fundamentada a pretensão.

8.3. Quando circunstâncias excecionais o impuserem, poderá a ULSSJ, EPE solicitar o controlo da roupa através de contagem, que será efetuada nas instalações do SUCH.

8.4. A roupa que não se apresentar devidamente tratada, será devolvida e simultaneamente descontada na guia de roupa em que se encontra registada, devendo ser submetida a nova lavagem, sem encargos adicionais para a ULSSJ, EPE.

8.5. Em caso de entrega de roupa deteriorada por culpa do SUCH, será lavrado um auto de inutilização, em duplicado, identificando a(s) peça(s) de roupa e o seu estado. Este deverá ser assinado pelo funcionário responsável por parte da ULSSJ, EPE e pelo SUCH, a quem deverá ser entregue o duplicado. As peças inutilizadas serão obrigatoriamente entregues à ULSSJ, EPE que promoverá a sua inutilização nos termos regulamentares.

8.6. Quando, no período anterior à lavagem, o SUCH detetar na lavandaria roupa deteriorada enviada pela ULSSJ, EPE, deverá de imediato devolvê-la identificando a(s) peça(s) e o seu estado, assim como, a pesagem do montante devolvido, e a informação do serviço a que pertence.

8.7. Os autos referidos serão mensalmente contabilizados, procedendo-se ao seu débito, pelo valor das peças inutilizadas ao SUCH. O valor das peças a debitar terá como referência o preço unitário da última aquisição acrescido de 25% desse valor.

8.8. A roupa extraviada pelo SUCH será objeto de uma relação mensal para informação do SUCH. Na falta da resposta ou entrega das peças, no prazo de 8 (oito) dias, proceder-se-á ao débito nos termos do número anterior.



9. Gestão da Rouparia

O SUCH prestará na ULSSJ, EPE, os seguintes serviços:

- Recolha de roupa suja nos Serviços do HSJ;
- Pesagem de roupa suja, efetuada na presença de um funcionário da ULSSJ, EPE;
- Pesagem de roupa limpa, efetuada na presença de um funcionário da ULSSJ, EPE;
- Colocação da roupa limpa na rouparia, em local destinado à armazenagem;
- Preparação dos carros de distribuição de roupa limpa para os serviços de acordo com os níveis estabelecidos;
- Distribuição de roupa pelos serviços do HSJ, segundo um sistema de reposição por níveis;
- Arrumação da roupa nos armários ou prateleiras no HSJ;
- Distribuição aos profissionais do fardamento de circulação de acordo com o regulamento interno e com recurso à aplicação SGTR. As peças de fardamento nominal enviadas para tratamento pelos profissionais deverão ser registadas na aplicação SGTR, devendo-se cumprir as funcionalidades da aplicação no que diz respeito à autenticação da entrega e levantamento com a palavra-passe do profissional;
- Disponibilização de mapas de consumos.

9.1.1. Horários Rouparias

O horário da rouparia é apresentado na seguinte tabela. A entrega e recolha de roupa suja será efetuada dentro dos horários estabelecidos. Esta atividade desenvolver-se-á de segunda-feira a sábado e aos feriados, com exceção do dia de Natal e dia de Ano Novo.

	HSJ
Recolha de roupa suja nos Serviços	7h00/8h00 13h00/14h00 16h30/18h00 c)
Entrega de roupa limpa - Rouparia	7h45 a) 8h15 b)
Fardamentos	07h00 – 16h00

- Unidades de Internamento
- Bloco Operatório
- Locais com menos capacidade de armazenamento

Em dias feriados, nomeadamente épocas festivas, não podem existir dois (2) dias seguidos sem recolha de roupa suja e entrega de roupa limpa.

Ami

9.1.2. Transporte da roupa

Os carros de distribuição da Roupa Limpa, utilizados na prestação da ULSSJ, EPE, serão os disponibilizados pelo SUCH, ficando a seu cargo a sua manutenção e higienização.

Os carros disponibilizados no âmbito deste protocolo estarão afetos unicamente ao transporte de roupa hospitalar, não sendo autorizada a utilização para outros fins.

A ULSSJ, EPE, assegurará as condições necessárias ao nível do pavimento exterior, de modo a não provocar a deterioração precoce dos carros e evitar acidentes de trabalho.

9.1.3. Lavagem dos espaços e equipamentos da Lavandaria

Os espaços e equipamentos das Rouparias serão alvo de higienização diária.

9.1.4. Meios Humanos e Materiais

9.1.4.1. Meios Humanos

O SUCH disponibilizará o número mínimo de recursos humanos para as funções de recolha e distribuição interna:

- ✓ Hospital São José – 10 Recursos humanos, dos quais 1 com função de chefia;

O SUCH irá contratar pessoal devidamente qualificado e nas quantidades entendidas como necessárias para assegurar o cabal desempenho das funções inerentes aos serviços adjudicados e irá garantir sua substituição em caso de ausência (por motivo de folgas, férias, baixas médicas superiores a 15 dias.

Os elementos do SUCH estarão devidamente fardados e identificados, com aposição do nome do prestador de serviços na farda e com cartão de identificação (com nome e fotografia) colocado no bolso superior da farda, sendo o SUCH responsável por providenciar o fardamento de todo o pessoal afeto à prestação de serviços na ULSSJ, EPE.

9.1.4.2. Instalações

Para a execução da prestação de Serviço de Rouparia a ULS São José, EPE, disponibilizará instalações adequadas ao efeito, bem como vestiários e instalações sanitárias.



9.1.4.3. Equipamentos

O SUCH disponibilizará os seguintes equipamentos:

- a) O SUCH irá fornecer sacos cinzentos translúcidos adequados para o acondicionamento da roupa suja molhada, conforme Procedimento Multisectorial AMB 108 – Prevenção de infeção associada à roupa;
- b) O SUCH irá disponibilizar, suportes de cabides (Charriot) para colocação de fardamento nominal limpo em cabides de acordo com a necessidades do HSM, determinados pelo número de fardamentos nominais. Sempre que os equipamentos mencionados necessitem de reparação ou atinjam o fim da sua vida útil, durante a vigência do contrato, o SUCH obriga-se a proceder à sua reparação/substituição;
- c) O SUCH irá disponibilizar os meios de comunicação necessário para a atividade.

